



RECEBEMOS

23/07/2025

as solh.

LEI Nº 470, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 30/6/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Lúcio Silva Sobrinho
Assessor Jurídico
OAB/MG 231.049
Procurador/Advogado Municipal

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – as disposições gerais; e
- X – anexos.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br gabinete@sjparaíso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

I – órgão e unidade orçamentária;

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação.
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

II - emendas parlamentares impositivas no percentual de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2024.

Parágrafo único. Para efeito desta lei:

I - entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026.

II – O PL de LOA deverá ser sancionado com a adequação das dotações e respectivos valores das emendas impositivas deduzidas da reserva de contingência de que trata o inciso II do caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2025, o detalhamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o detalhamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 14 Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br gabinete@sjparaíso.mg.gov.br

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2026, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF n.20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - as Portarias STN n.710, de 25 fevereiro de 2021 e n. 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento das Execução Orçamentaria (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita dos recursos provenientes da emenda, para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2026, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios e emendas parlamentares estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em relação às transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br gabinete@sjparaíso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de 2025.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 10 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2025, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;
- V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2026, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I – superávit financeiro;
- II – excesso de arrecadação;

Selma Maria Mornais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados, por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026, por meio de ato administrativo.

Selma Maria Moraes das Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2026.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as realocações orçamentárias nos casos de reformas administrativas ou alterações promovidas no Plano Plurianual nos termos da Deliberação n.02/2023 do TCEMG.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII - despesas decorrentes de emendas parlamentares;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública.

§ 1º Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a utilização dos recursos necessários para a realização das despesas autorizadas neste artigo.

§ 3º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em 31/12/2025, até o limite estabelecido no PLOA.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



- V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI – dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

- a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- b) combate à pobreza extrema;
- c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e
- d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, Hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Selma Maria Mendes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica;
- II – estejam previstas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais;
- III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de



programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;
- III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;
- VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
- IX – manutenção de escrituração contábil regular;
- X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.
- XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;
- XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

Selma Maria Mendes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br


gabinete@sjparaiso.mg.gov.br
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br

gabinete@sjparaíso.mg.gov.br
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Selma Maria Mornais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.164/0001-07

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

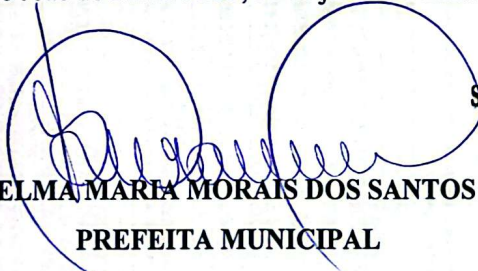
Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 54. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 30 de junho de 2025.


SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
2026

Unidade Gestora: SÃO JOÃO DO PARAÍSO						
Programa: 0001 - RESTOS A PAGAR 2008						
Objetivo: RESTOS A PAGAR 2008						
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO	
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	ano	0,00	121.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO	
2.192	MANUTENÇÃO DESPESAS DE VIAGEM DO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES	ano	0,00	320.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM	
Total Programa				441.000,00		

Programa: 0014 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO.						
Objetivo: DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO.						
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO	
1.016	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P PROCURADORIA MUNICIPAL	ano	0,00	5.400,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM	
2.015	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	ano	0,00	448.040,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO	
2.194	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	ano	0,00	943.200,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM	
Total Programa				1.396.640,00		

Programa: 0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR						
Objetivo: Melhorar as condições de infra estrutura da Administração Superior.						
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO	
1.014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P GABINETE DO PREFEITO	ano	0,00	14.040,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM	
2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	ano	0,00	578.188,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO	
2.014	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE	ano	0,00	63.520,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO	
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	ano	0,00	11.448,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - SERVIÇO	
2.193	MANUTENÇÃO DESPESAS DE VIAGEM DO PREFEITO	ano	0,00	108.000,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM	
2.268	MANUTENÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL P GABINETE DO PREFEITO	ano	0,00	540,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM	
2.413	MANUTENÇÃO COM RECEPÇÕES, HOMENAGENS E FESTIVIDADES	ano	0,00	300,00	POPULAÇÃO ATENDIDA - BEM	
Total Programa				778.136,00		

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS			R\$ 1,00
Descrição	Valor		Descrição		Valor	
Demandas Judiciais		700.000,00	Abertura de Creditos Adicionais a partir de anulaçao de dotaçao.		700.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		100.000,00	Abertura de Creditos adicionais a partir de anulação de dotação		100.000,00	
Assistências Diversas		0,00	Abertura de Creditos adicionais a partir de anulação de dotação		500.000,00	
Avais e Garantias Concedidas		0,00			0,00	
Assunção de Passivos		0,00			0,00	
Frustração de Arrecadação		500.000,00			0,00	
Outros Passivos Contingentes		0,00			0,00	
SUBTOTAL		1.300.000,00	SUBTOTAL		1.300.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS			
Descrição	Valor		Descrição		Valor	
Frustração de Arrecadação		0,00			0,00	
Restituição de Tributos a Maior		0,00			0,00	
Discrepância de Projeções		0,00			0,00	
Outros Riscos Fiscais		0,00			0,00	
Demandas Trabalhistas		0,00			0,00	
Assistência contra a seca		0,00			0,00	
Assistência Contra Seca		0,00			0,00	
SUBTOTAL		0,00	SUBTOTAL		0,00	
TOTAL		1.300.000,00	TOTAL		1.300.000,00	
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas			Local/Data/Assinatura			
			MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 28 de abril de 2025			

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	111.715.972,37	106.905.236,72	0,00	159,59	118.977.510,66	108.951.270,04	0,00	148,72	126.711.048,90	111.036.474,01	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	110.027.148,21	105.289.137,04	0,00	157,18	117.178.912,91	107.304.240,21	0,00	146,47	124.795.542,24	109.357.921,84	0,00	140,79
Receitas Primárias Correntes	109.965.073,05	105.229.734,98	0,00	157,09	117.112.802,86	107.243.701,25	0,00	146,39	124.725.135,04	109.296.224,25	0,00	138,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.116.637,98	3.939.366,49	0,00	5,88	4.384.219,45	4.014.761,06	0,00	5,48	4.669.193,68	4.091.599,01	0,00	5,19
Transferências Correntes	105.848.435,07	101.290.368,49	0,00	151,21	112.728.583,41	103.228.940,19	0,00	140,91	120.055.941,36	105.204.625,23	0,00	133,40
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	62.075,16	59.402,07	0,00	0,09	66.110,05	60.538,95	0,00	0,08	70.407,20	61.697,60	0,00	0,08
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	111.715.845,05	106.905.114,88	0,00	159,59	118.977.375,22	108.951.146,01	0,00	148,72	126.710.904,66	111.036.347,61	0,00	140,79
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	111.044.153,05	106.262.347,42	0,00	158,64	118.262.023,24	108.296.076,77	0,00	147,83	125.949.054,80	110.368.741,09	0,00	139,94
Despesas Primárias Correntes	105.845.413,68	101.287.477,21	0,00	151,21	112.725.365,75	103.225.993,68	0,00	140,91	120.052.514,58	105.201.622,36	0,00	133,39
Pessoal e Encargos Sociais	53.360.742,33	51.062.911,32	0,00	76,23	56.829.190,65	52.040.191,98	0,00	71,04	60.523.088,06	53.036.182,34	0,00	67,25
Outras Despesas Correntes	52.484.671,35	50.224.565,89	0,00	74,98	55.896.175,10	51.185.801,70	0,00	69,87	59.529.426,52	52.165.440,01	0,00	66,14
Despesas Primárias de Capital	5.198.739,37	4.974.870,21	0,00	7,43	5.536.657,49	5.070.083,09	0,00	6,92	5.896.540,22	5.167.118,74	0,00	6,55
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Gerado por: eduardo batista

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

Página 1 de 3

28/04/2025

Selma Maria Norais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, Iº)													R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100		
Resultado Primário (SEM RPFS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00 (1.017.004,84)	0,00 (973.210,38)	0,00 0,00	0,00 (1,45)	0,00 (1.083.110,33)	0,00 (991.836,56)	0,00 0,00	0,00 (1,35)	0,00 (1.153.512,56)	0,00 (1.010.819,25)	0,00 0,00	0,00 (1,28)		
	0,00 (1.017.004,84)	0,00 (973.210,37)	0,00 0,00	0,00 (1,45)	0,00 (1.083.110,33)	0,00 (991.836,57)	0,00 0,00	0,00 (1,35)	0,00 (1.153.512,56)	0,00 (1.010.819,25)	0,00 0,00	0,00 (1,28)		
Resultado Primário (COM RPFS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPFS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPFS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Nominal (SEM RPFS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS E POSTURA, Emissão: 28/04/2025 10:48:11

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026		2027		2028	
	2026	2027	2026	2027	2026	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,70	2,00			2,00	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,65	1,70			1,80	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	6,00			6,00	
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50			4,50	
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	0,00	0,00			0,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	70.000.000,00	80.000.000,00			90.000.000,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026
1,045

Gerado por: eduardo.batista

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

Página 2 de 3

28/04/2025

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

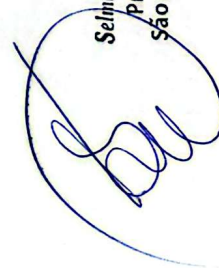


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027
1,092
2028
1,1412

Local/Data/Assinatura	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 28 de abril de 2025


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Gerado por: eduardo.balista
Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.900.000,00	5,526.666,2	14,941,72	7.683.560,71	384.178,03	1,385,054	(75.216.439,00)	(90,731531)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.770.000,00	5.451.333,3	14.740,02	7.189.858,60	359.492,93	1.296,058	(74.580.141,00)	(91,207217)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.718.281,77	5.247.885,4	14.189,91	702.849,43	35.142,471	126,697	(78.015.432,00)	(99,107133)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.168.281,77	5.211.218,7	14.090,77	702.849,43	35.142,471	126,697	(77.465.432,00)	(99,100851)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000000	0,000000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000000	0,000000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000000	0,000000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000000	0,000000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.601.718,23	240.114,54	649,253	6.487.009,17	324.550,45	1.169,361	2.885.290,00	80,108736
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.601.718,23	240.114,54	649,253	6.487.009,17	324.550,45	1.169,361	2.885.290,00	80,108736
Dívida Pública Consolidada (DCL)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

Parâmetros		Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Previsão do PIB Estadual 2024			1,50
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2024			2,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS E POSTURA, Emissão: 28/04/2025 10:49:55

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 28 de abril de 2025


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (d/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	82.900.000,00	5.326.666,4	14.943,72	7.483.560,71	384.178,035	1.385,054	(75.216.439,29)	(90,731531)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.770.000,00	5.451.333,2	14.740,02	7.189.858,60	359.492,936	1.296,058	(74.580.141,40)	(91,207217)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.718.281,77	5.247.885,4	14.189,91	702.849,43	35.142,471	126,697	(78.015.432,00)	(99,107133)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	78.168.281,77	5.211.218,2	14.090,77	702.849,43	35.142,471	126,697	(77.465.432,00)	(99,100851)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.601.718,23	240.114,54	649,253	6.487.009,17	324.350,458	1.169,361	2.885.290,00	80,108736
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.601.718,23	240.114,54	649,253	6.487.009,17	324.350,458	1.169,361	2.885.290,00	80,108736
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

Parâmetros		Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Previsão do PIB Estadual 2024			1,50
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual 2024			2,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS E POSTURA, Emissão: 28/04/2025 10:49:55

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 28 de abril de 2025

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	82.900.000,00	0,00	99.126.861,00	1.190,12	111.715.972,37	12,70	118.977.510,66	6,50	126.711.048,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	81.770.000,00	0,00	97.628.348,00	1.257,86	110.027.148,21	12,70	117.178.912,91	6,50	124.795.542,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	78.718.281,77	0,00	99.126.748,00	14.003,55	111.715.845,05	12,70	118.977.375,22	6,50	126.710.904,66
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	78.168.281,77	0,00	98.530.748,00	13.918,76	111.044.153,05	12,70	118.262.023,24	6,50	125.949.054,80
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0,00	3.601.718,23	0,00	(902.400,00)	-125,06	(1.017.004,84)	12,70	(1.083.110,33)	6,50	(1.153.512,56)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	3.601.718,23	0,00	(902.400,00)	-113,91	(1.017.004,84)	12,70	(1.083.110,33)	6,50	(1.153.512,56)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	86.630.500,00	1,91	99.126.861,00	1.134,56	106.905.236,72	7,85	108.951.270,04	1,91	111.036.474,01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	85.449.650,00	1,91	97.628.348,00	1.199,39	105.289.137,04	7,85	107.304.240,21	1,91	109.357.921,84
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	82.260.604,45	1,91	99.126.748,00	13.396,22	106.905.114,88	7,85	108.951.146,01	1,91	111.036.347,61
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	81.685.854,45	1,91	98.530.748,00	13.315,08	106.262.347,42	7,85	108.296.076,77	1,91	110.368.741,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0,00	3.763.795,55	1,91	(902.400,00)	-123,98	(973.210,38)	7,85	(991.836,56)	1,91	(1.010.819,25)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	3.763.795,55	1,91	(902.400,00)	-113,31	(973.210,37)	7,85	(991.836,57)	1,91	(1.010.819,25)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS E POSTURA, Emissão: 28/04/2025 10:54:29

Local/Data/Assinatura

Gerado por: eduardo batista

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

Página 1 de 2

28/04/2025

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 28 de abril de 2025


Samia Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Gerado por: eduardo.batista

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

Página 2 de 2

28/04/2025



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)										R\$1,00
CONSOLIDADO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%			
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	719.819.731,84	0,00	97,46		
Resultado Acumulado		0,00	0,00	18.859.620,00	100,00	18.758.625,00	2,54			
Total		0,00	0,00	18.859.620,00	100,00	738.578.356,84	100,00			
REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%			
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Data Emissão: 28/04/2025 10:56:45										
Local/Data/Assinatura										
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 28 de abril de 2025										

Selma Maria Gomes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS REALIZADAS		2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		7.803,50	169.510,55	0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	167.600,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	167.600,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		7.803,50	1.910,55	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		7.803,50	1.910,55	0,00
DESPESAS EXECUTADAS		2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
(II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		211.553,56	64.518,00	65.248,00
Investimentos		211.553,56	64.518,00	65.248,00
Inversões Financeiras		211.553,56	64.518,00	65.248,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida		0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS				
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		2024	2023	2022
VALOR (III)		(254.756,96)	(25.503,45)	(65.248,00)
VALOR (III)		(254.756,96)	(25.503,45)	(65.248,00)
Local/Data/Assinatura		MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 30 de abril de 2025		

Selma Maria Mendes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

2026

EVENTOS		Valor Previsto para 2026
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		100.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)		100.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		(100.000,00)
Local/Data/Assinatura		
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 30 de abril de 2025		


Sônia Maria Noronha dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA											
Receitas Correntes	0,00	8.739.073,06	0,00	111.866.821,00	1.180,08	126.073.907,29	12,70	134.268.711,35	6,50	142.996.177,44	6,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	8.739.073,06	0,00	111.811.741,00	1.179,45	126.011.832,13	12,70	134.202.681,30	6,50	142.925.770,44	6,50
Impostos	0,00	342.071,10	0,00	3.652.740,00	967,83	4.116.637,98	12,70	4.384.219,45	6,50	4.669.193,68	6,50
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	307.434,02	0,00	3.410.040,00	1.009,19	3.843.115,08	12,70	4.092.917,56	6,50	4.358.957,18	6,50
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	50.512,93	0,00	688.440,00	1.262,90	775.871,88	12,70	826.303,55	6,50	880.011,27	6,50
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	0,00	40.431,86	0,00	500.520,00	1.137,93	564.086,04	12,70	600.751,63	6,50	639.800,48	6,50
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	7.954,29	0,00	343.000,00	4.212,14	386.561,00	12,70	411.687,46	6,50	438.447,14	6,50
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	0,00	26.296,44	0,00	47.520,00	668,79	53.555,04	12,70	57.036,12	6,50	60.743,47	6,50
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	10.081,07	0,00	110.000,00	318,31	123.970,00	12,70	132.028,05	6,50	140.609,87	6,50
Imposto sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Reais sobre Imóveis-Principal	0,00	10.081,07	0,00	187.920,00	1.764,09	211.785,84	12,70	225.551,92	6,50	240.212,79	6,50
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	144.092,01	0,00	1.033.560,00	617,29	1.164.822,12	12,70	1.240.535,56	6,50	1.321.170,36	6,50
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	144.092,01	0,00	1.033.560,00	617,29	1.164.822,12	12,70	1.240.535,56	6,50	1.321.170,36	6,50
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	142.133,77	0,00	864.000,00	507,88	973.728,00	12,70	1.037.020,32	6,50	1.104.426,64	6,50
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	142.133,77	0,00	864.000,00	507,88	973.728,00	12,70	1.037.020,32	6,50	1.104.426,64	6,50
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	1.958,24	0,00	169.560,00	8.558,80	191.094,12	12,70	203.515,24	6,50	216.743,72	6,50
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	1.958,24	0,00	169.560,00	8.558,80	191.094,12	12,70	203.515,24	6,50	216.743,72	6,50
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	112.829,08	0,00	1.688.040,00	1.396,10	1.902.421,08	12,70	2.026.078,45	6,50	2.157.773,55	6,50
Impostos sobre Serviços	0,00	112.829,08	0,00	1.688.040,00	1.396,10	1.902.421,08	12,70	2.026.078,45	6,50	2.157.773,55	6,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	111.337,52	0,00	1.620.000,00	1.355,04	1.825.740,00	12,70	1.944.413,11	6,50	2.070.799,96	6,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	111.337,52	0,00	1.620.000,00	1.355,04	1.825.740,00	12,70	1.944.413,11	6,50	2.070.799,96	6,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	0,00	438,56	0,00	16.200,00	3.593,91	18.257,40	12,70	19.444,13	6,50	20.708,00	6,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	0,00	1.053,00	0,00	51.840,00	4.823,08	58.423,68	12,70	62.221,21	6,50	66.265,59	6,50
Taxas	0,00	34.637,08	0,00	242.700,00	600,69	273.522,90	12,70	291.301,89	6,50	310.236,50	6,50
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	28.921,82	0,00	122.700,00	324,25	138.282,90	12,70	147.271,29	6,50	156.843,91	6,50
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	27.524,29	0,00	117.300,00	326,17	132.197,10	12,70	140.789,91	6,50	149.941,25	6,50
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	27.524,29	0,00	117.300,00	326,17	132.197,10	12,70	140.789,91	6,50	149.941,25	6,50
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	1.397,53	0,00	5.400,00	286,40	6.085,80	12,70	6.481,38	6,50	6.902,66	6,50
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	1.397,53	0,00	5.400,00	286,40	6.085,80	12,70	6.481,38	6,50	6.902,66	6,50
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	5.715,26	0,00	120.000,00	1.999,64	135.240,00	12,70	144.030,60	6,50	153.392,59	6,50
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	5.715,26	0,00	120.000,00	1.999,64	135.240,00	12,70	144.030,60	6,50	153.392,59	6,50
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	5.715,26	0,00	120.000,00	1.999,64	135.240,00	12,70	144.030,60	6,50	153.392,59	6,50
Contribuições	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,00	1.142.108,00	0,00	1.287.155,72	12,70	1.370.820,84	6,50	1.459.924,19	6,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	0,0								



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Taxas de Ocupação	0,00	12.610,26	0,00	129.600,00	927,73	146.059,20	12,70	155.553,05	6,50	165.664,00	6,50
Aluguéis e Arrendamentos	0,00	12.610,26	0,00	129.600,00	927,73	146.059,20	12,70	155.553,05	6,50	165.664,00	6,50
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	12.610,26	0,00	129.600,00	927,73	146.059,20	12,70	155.553,05	6,50	165.664,00	6,50
Valores Mobiliários	0,00	481.091,85	0,00	226.805,00	(52,86)	255.609,24	12,70	272.223,86	6,50	289.918,47	6,50
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	481.091,85	0,00	226.805,00	(52,86)	255.609,24	12,70	272.223,86	6,50	289.918,47	6,50
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	481.091,85	0,00	226.805,00	(52,86)	255.609,24	12,70	272.223,86	6,50	289.918,47	6,50
Transferências Correntes	0,00	7.903.299,85	0,00	106.660.488,00	1.249,57	120.206.369,99	12,70	128.019.784,10	6,50	136.341.070,10	6,50
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	4.320.133,84	0,00	68.722.752,00	1.490,76	77.450.541,51	12,70	82.484.826,75	6,50	87.846.340,50	6,50
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	3.350.108,78	0,00	50.540.000,00	1.408,61	56.958.580,00	12,70	60.660.887,72	6,50	64.603.845,43	6,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	3.349.496,28	0,00	50.475.200,00	1.406,95	56.885.550,40	12,70	60.583.111,19	6,50	64.521.013,42	6,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	3.349.496,28	0,00	45.000.000,00	1.243,49	50.715.000,00	12,70	54.011.475,01	6,50	57.522.220,89	6,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Principal	0,00	3.349.496,28	0,00	45.000.000,00	1.243,49	50.715.000,00	12,70	54.011.475,01	6,50	57.522.220,89	6,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	0,00	0,00	5.475.200,00	0,00	6.170.550,40	12,70	6.571.636,18	6,50	6.998.792,53	6,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	0,00	0,00	0,00	5.475.200,00	0,00	6.170.550,40	12,70	6.571.636,18	6,50	6.998.792,53	6,50
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	612,50	0,00	64.800,00	10.479,59	73.029,60	12,70	77.776,53	6,50	82.832,01	6,50
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	612,50	0,00	64.800,00	10.479,59	73.029,60	12,70	77.776,53	6,50	82.832,01	6,50
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	84.263,46	0,00	982.800,00	1.066,34	1.107.615,60	12,70	1.179.610,62	6,50	1.256.285,31	6,50
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	0,00	19.140,61	0,00	194.400,00	915,64	219.088,80	12,70	233.329,57	6,50	248.495,99	6,50
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	19.140,61	0,00	194.400,00	915,64	219.088,80	12,70	233.329,57	6,50	248.495,99	6,50
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	65.122,85	0,00	788.400,00	1.110,64	888.526,80	12,70	946.281,05	6,50	1.007.789,32	6,50
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	65.122,85	0,00	788.400,00	1.110,64	888.526,80	12,70	946.281,05	6,50	1.007.789,32	6,50
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	65.122,85	0,00	788.400,00	1.110,64	888.526,80	12,70	946.281,05	6,50	1.007.789,32	6,50
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	563.742,32	0,00	13.496.464,00	2.294,08	15.210.514,93	12,70	16.199.198,41	6,50	17.252.146,30	6,50
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações	0,00	563.742,32	0,00	13.496.464,00	2.294,08	15.210.514,93	12,70	16.199.198,41	6,50	17.252.146,30	6,50
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	0,00	3.000,00	0,00	6.100.000,00	203.233,33	6.874.700,00	12,70	7.321.555,50	6,50	7.797.458,61	6,50
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	3.000,00	0,00	6.100.000,00	203.233,33	6.874.700,00	12,70	7.321.555,50	6,50	7.797.458,61	6,50
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	0,00	355.755,73	0,00	5.777.464,00	1.524,00	6.511.201,93	12,70	6.934.430,06	6,50	7.385.168,01	6,50
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	0,00	355.755,73	0,00	5.777.464,00	1.524,00	6.511.201,93	12,70	6.934.430,06	6,50	7.385.168,01	6,50
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	0,00	193.276,00	0,00	150.000,00	(22,39)	169.050,00	12,70	180.038,25	6,50	191.740,74	6,50
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	193.276,00	0,00	150.000,00	(22,39)	169.050,00	12,70	180.038,25	6,50	191.740,74	6,50
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	0,00	11.710,59	0,00	218.000,00	1.761,56	245.686,00	12,70	261.655,59	6,50	278.663,20	6,50
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	11.710,59	0,00	218.000,00	1.761,56	245.686,00	12,70	261.655,59	6,50	278.663,20	6,50

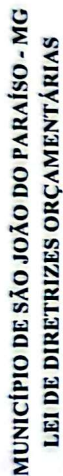
Sônia Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Gerado por: eduardo.batista

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

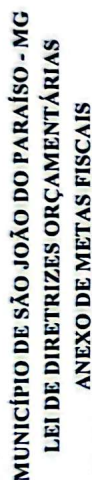
Página 2 de 5

30/04/2025



ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

Selma Maria Mornis dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	7.350,82	0,00	32.000,00	335,33	36.064,00	12,70	38.408,16	6,50	40.904,69	6,50	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	3.311.524,00	0,00	3.732.087,55	12,70	3.974.673,24	6,50	4.233.027,00	6,50	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	3.311.524,00	0,00	3.732.087,55	12,70	3.974.673,24	6,50	4.233.027,00	6,50	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	3.311.524,00	0,00	3.732.087,55	12,70	3.974.673,24	6,50	4.233.027,00	6,50	
Otras Transferências de Recursos dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	3.999.212,00	0,00	4.507.111,93	12,70	4.800.074,21	6,50	5.112.079,04	6,50	
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	330.048,00	0,00	371.964,10	12,70	396.141,77	6,50	421.890,99	6,50	
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	330.048,00	0,00	371.964,10	12,70	396.141,77	6,50	421.890,99	6,50	
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	3.669.164,00	0,00	4.135.147,83	12,70	4.403.932,44	6,50	4.690.188,05	6,50	
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	3.669.164,00	0,00	4.135.147,83	12,70	4.403.932,44	6,50	4.690.188,05	6,50	
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Otras Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Otras Transferências de Instituições Privadas ITCN - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	1.648.361,39	0,00	11.960.000,00	625,57	13.478.920,00	12,70	14.355.049,80	6,50	15.288.128,04	6,50	
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	1.648.361,39	0,00	11.960.000,00	625,57	13.478.920,00	12,70	14.355.049,80	6,50	15.288.128,04	6,50	
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	1.648.361,39	0,00	11.960.000,00	625,57	13.478.920,00	12,70	14.355.049,80	6,50	15.288.128,04	6,50	
Recursos de Capital	0,00	0,00	0,00	55.080,00	0,00	62.075,16	12,70	66.110,05	6,50	70.407,20	6,50	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	55.080,00	0,00	62.075,16	12,70	66.110,05	6,50	70.407,20	6,50	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	55.080,00	0,00	62.075,16	12,70	66.110,05	6,50	70.407,20	6,50	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	55.080,00	0,00	62.075,16	12,70	66.110,05	6,50	70.407,20	6,50	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Atenção	0,00	0,00	0,00	55.080,00	0,00	62.075,16	12,70	66.110,05	6,50	70.407,20	6,50	
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	0,00	0,00	0,00	55.080,00	0,00	62.075,16	12,70	66.110,05	6,50	70.407,20	6,50	
Principal	0,00	0,00	0,00	55.080,00	0,00	62.075,16	12,70	66.110,05	6,50	70.407,20	6,50	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	0,00	0,00	0,									

Página 4 de 5

30/04/2025

Selma Maria Mornais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	(670.021,72)	0,00	(9.012.960,00)	1.245,17	(10.157.605,92)	12,70	(10.817.850,39)	6,50	(11.521.010,57)	6,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	(669.899,23)	0,00	(9.000.000,00)	1.243,49	(10.143.000,00)	12,70	(10.802.295,00)	6,50	(11.504.444,18)	6,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	(669.899,23)	0,00	(9.000.000,00)	1.243,49	(10.143.000,00)	12,70	(10.802.295,00)	6,50	(11.504.444,18)	6,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0,00	(669.899,23)	0,00	(9.000.000,00)	1.243,49	(10.143.000,00)	12,70	(10.802.295,00)	6,50	(11.504.444,18)	6,50
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	(122,49)	0,00	(12.960,00)	10.480,46	(14.605,92)	12,70	(15.555,30)	6,50	(16.566,39)	6,50
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	(122,49)	0,00	(12.960,00)	10.480,46	(14.605,92)	12,70	(15.555,30)	6,50	(16.566,39)	6,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	(385.490,63)	0,00	(3.727.000,00)	866,82	(4.200.329,00)	12,70	(4.473.350,39)	6,50	(4.764.118,17)	6,50
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	(385.490,63)	0,00	(3.727.000,00)	866,82	(4.200.329,00)	12,70	(4.473.350,39)	6,50	(4.764.118,17)	6,50
Cota-Parte do ICMS	0,00	(194.802,58)	0,00	(2.900.000,00)	1.388,69	(3.268.300,00)	12,70	(3.480.739,50)	6,50	(3.706.987,57)	6,50
Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	(194.802,58)	0,00	(2.900.000,00)	1.388,69	(3.268.300,00)	12,70	(3.480.739,50)	6,50	(3.706.987,57)	6,50
Cota-Parte do IPVA	0,00	(188.796,52)	0,00	(800.000,00)	323,74	(901.600,00)	12,70	(960.204,00)	6,50	(1.022.617,26)	6,50
Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	(188.796,52)	0,00	(800.000,00)	323,74	(901.600,00)	12,70	(960.204,00)	6,50	(1.022.617,26)	6,50
Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	(1.891,53)	0,00	(27.000,00)	1.327,42	(30.429,00)	12,70	(32.406,89)	6,50	(34.513,34)	6,50
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	(1.891,53)	0,00	(27.000,00)	1.327,42	(30.429,00)	12,70	(32.406,89)	6,50	(34.513,34)	6,50
TOTAL DA RECEITA	0,00	7.683.560,71	0,00	99.126.861,00	1.190,12	111.715.972,37	12,70	118.977.510,66	6,50	126.711.046,90	6,50

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 30 de abril de 2025


Selma Maria dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	0,00	702.849,43	0,00	93.973.847,05	13,270,41	105.908.525,68	12,70	112.792.580,03	6,50	128.124.097,79	6,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.750,00	0,00	47.347.597,44	1.721.630,82	53.360.742,33	12,70	56.829.190,65	6,50	60.523.088,06	6,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRATO DE RATEIO	0,00	2.750,00	0,00	136.600,00	4.867,27	153.948,20	12,70	163.954,84	6,50	174.611,91	6,50
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	2.750,00	0,00	136.600,00	4.867,27	153.948,20	12,70	163.954,84	6,50	174.611,91	6,50
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	47.200.997,44	0,00	53.195.524,13	12,70	56.653.233,26	6,50	60.335.693,43	6,50
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	225.400,00	12,70	240.051,00	6,50	255.654,32	6,50
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	67.620,00	12,70	72.015,30	6,50	76.696,29	6,50
OUTRAS PENSÕES - CIVIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	9.638.220,00	0,00	10.862.273,95	12,70	11.568.321,77	6,50	12.320.262,69	6,50
SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	29.572.294,00	0,00	33.327.975,34	12,70	35.494.293,75	6,50	37.801.422,85	6,50
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBSÍDIO DE VEREADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBSÍDIO DE PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBSÍDIO DE VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBSÍDIO DE PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	6.976.683,44	0,00	7.862.722,24	12,70	8.373.799,20	6,50	8.918.096,14	6,50
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.508,00	12,70	4.801,02	6,50	5.113,09	6,50
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	372.600,00	0,00	419.920,20	12,70	447.215,01	6,50	476.283,99	6,50
SENTENÇA JUDICIAL - ATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	41.546,00	0,00	46.822,34	12,70	49.865,80	6,50	53.107,07	6,50
Outras Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	335.654,00	0,00	378.282,06	12,70	402.570,41	6,50	429.056,99	6,50
Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.270,00	12,70	12.002,55	6,50	12.782,72	6,50
APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 LEI COMP. 141/2012	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.270,00	12,70	12.002,55	6,50	12.782,72	6,50
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	63.112,00	12,70	67.214,28	6,50	71.583,21	6,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	63.112,00	12,70	67.214,28	6,50	71.583,21	6,50
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	60.838,00	12,70	64.813,77	6,50	69.026,67	6,50
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTERNA	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.254,00	12,70	2.400,51	6,50	2.586,54	6,50
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	700.099,43	0,00	46.570.249,61	6.551,95	52.484.671,35	12,70	55.896.175,10	6,50	59.529.426,52	6,50

Gerado por: eduardo.batista

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

Página 1 de 5

30/04/2025

Selma Maria Norois dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	17.546,59	0,00	340.000,00	1.837,70	383.180,00	12,70	408.086,70	6,50	434.612,34	6,50
CONTRIBUIÇÕES	0,00	17.546,59	0,00	340.000,00	1.837,70	383.180,00	12,70	408.086,70	6,50	434.612,34	6,50
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	64.415,25	0,00	3.145.700,00	4.783,47	3.545.203,90	12,70	3.775.642,16	6,50	4.021.058,90	6,50
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.298,00	0,00	1.816.100,00	139.815,25	2.046.744,70	12,70	2.179.783,12	6,50	2.321.449,02	6,50
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	63.117,25	0,00	1.329.600,00	2.006,56	1.498.459,20	12,70	1.595.859,04	6,50	1.699.589,88	6,50
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	1.446,00	0,00	154.600,00	10.591,56	174.234,20	12,70	185.559,42	6,50	197.620,78	6,50
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.446,00	0,00	154.600,00	10.591,56	174.234,20	12,70	185.559,42	6,50	197.620,78	6,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	2.980,00	0,00	525.000,00	17.517,45	591.675,00	12,70	630.133,88	6,50	671.092,58	6,50
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	2.980,00	0,00	525.000,00	17.517,45	591.675,00	12,70	630.133,88	6,50	671.092,58	6,50
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	613.711,59	0,00	35.817.365,61	5.736,19	40.366.171,08	12,70	42.989.972,29	6,50	45.784.320,52	6,50
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	1.672,00	0,00	1.180,00	-29,43	1.329,86	12,70	1.416,31	6,50	1.508,37	6,50
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	1.421.864,00	0,00	1.602.440,73	12,70	1.706.599,38	6,50	1.817.528,33	6,50
DIÁRIAS DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIÁRIAS DE PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIÁRIAS DE PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIÁRIAS DE SECRETÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	216,00	0,00	243,43	12,70	259,25	6,50	276,10	6,50
Combustíveis Automotivos	0,00	0,00	0,00	9.209.157,05	0,00	10.378.720,00	12,70	11.053.336,80	6,50	11.771.803,69	6,50
Lubrificantes Automotivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GÁS ENGARRAFADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTOS PARA ANIMAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE COFA E COZINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL LABORATORIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

30/04/2025

Selma Maria Mornis dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL GRÁFICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FERRAMENTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E ARINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	56.350,00	12,70	60.012,75	6,50	63.913,58	6,50
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	495.296,00	0,00	558.198,59	12,70	594.481,50	6,50	633.122,80	6,50
Medicamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Materiais, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.223.000,00	0,00	2.505.321,00	12,70	2.668.166,87	6,50	2.841.597,72	6,50
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	481.540,00	0,00	542.695,58	12,70	577.970,80	6,50	615.538,91	6,50
CONSULTORIA CONTÁBIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consultoria e Assessoria Administrativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	2.013.184,16	0,00	2.268.858,56	12,70	2.416.334,38	6,50	2.573.396,12	6,50
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	0,00	16.357.204,40	0,00	18.434.569,37	12,70	19.632.816,40	6,50	20.908.949,47	6,50
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS OU OUTRAS VIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS DEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONFECCÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Selma Maria Mornais Simões
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Gerado por: eduardo.batista

Página 3 de 5

30/04/2025

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
TRANSPORTE ESCOLAR FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL SERVIÇOS BANCÁRIOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA Locação de Veículos para Transporte de Cargas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	531.928,00	0,00	599.482,86	12,70	638.449,25	6,50	679.948,45	6,50
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS Sentenças Judiciais DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.270,00	12,70	12.002,55	6,50	12.782,72	6,50
	0,00	50.503,26	0,00	615.456,00	1.118,65	693.618,91	12,70	738.704,14	6,50	786.719,92	6,50
	0,00	60.502,74	0,00	1.273.444,00	2.004,77	1.435.171,39	12,70	1.528.457,54	6,50	1.627.807,28	6,50
	0,00	0,00	0,00	921.600,00	0,00	1.038.643,20	12,70	1.106.155,01	6,50	1.178.035,09	6,50
	0,00	501.033,59	0,00	93.340,00	-81,37	105.194,19	12,70	112.031,82	6,50	119.313,89	6,50
	0,00	0,00	0,00	118.956,00	0,00	134.063,41	12,70	142.777,54	6,50	152.038,08	6,50
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	6.587.584,00	0,00	7.424.207,17	12,70	7.906.780,65	6,50	8.420.721,40	6,50
	0,00	0,00	0,00	6.587.584,00	0,00	7.424.207,17	12,70	7.906.780,65	6,50	8.420.721,40	6,50
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	4.612.900,95	0,00	5.198.739,37	12,70	5.536.687,49	6,50	5.896.540,22	6,50
	0,00	0,00	0,00	2.612.800,95	0,00	2.944.626,67	12,70	3.136.027,46	6,50	3.339.869,24	6,50
	0,00	0,00	0,00	50.100,00	0,00	56.462,70	12,70	60.132,78	6,50	64.041,41	6,50
AUXÍLIOS TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO APLICAÇÕES DIRETAS OBRAS E INSTALAÇÕES OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	0,00	0,00	0,00	50.100,00	0,00	56.462,70	12,70	60.132,78	6,50	64.041,41	6,50
	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	281,75	12,70	300,06	6,50	319,56	6,50
	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	281,75	12,70	300,06	6,50	319,56	6,50
	0,00	0,00	0,00	2.562.450,95	0,00	2.887.892,22	12,70	3.075.594,62	6,50	3.275.508,27	6,50
	0,00	0,00	0,00	1.355.878,95	0,00	1.528.075,58	12,70	1.627.400,52	6,50	1.733.181,56	6,50
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	1.192.180,00	0,00	1.343.586,86	12,70	1.430.920,03	6,50	1.523.929,82	6,50
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Selma Maria Marnis dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.432,00	0,00	1.613,86	12,70	1.718,76	6,50	1.830,48	6,50
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	12.960,00	0,00	14.605,92	12,70	15.555,31	6,50	16.566,41	6,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	2.000.100,00	0,00	2.254.112,70	12,70	2.400.630,03	6,50	2.556.670,98	6,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	112,70	12,70	120,03	6,50	127,83	6,50
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	112,70	12,70	120,03	6,50	127,83	6,50
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.254.000,00	12,70	2.400.510,00	6,50	2.556.543,15	6,50
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.254.000,00	12,70	2.400.510,00	6,50	2.556.543,15	6,50
PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO-INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	608.580,00	12,70	648.137,70	6,50	690.266,65	6,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	608.580,00	12,70	648.137,70	6,50	690.266,65	6,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	608.580,00	12,70	648.137,70	6,50	690.266,65	6,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	608.580,00	12,70	648.137,70	6,50	690.266,65	6,50
TOTAL DA DESPESA	0,00	702.849,43	0,00	99.126.748,00	14.003,55	111.715.845,05	12,70	118.977.375,22	6,50	126.716.904,66	6,50

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, 30 de abril de 2025

Selma Maria Mendes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Gerado por: eduardo.batista

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

Página 5 de 5

30/04/2025



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
DESPESAS CORRENTES	0,00	702.849,43	0,00	93.973.847,05	13.270,41	105.908.525,68	12,70	112.792.580,03	6,50	120.124.097,79	6,50
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.750,00	0,00	47.347.597,44	1.721.630,82	53.360.742,33	12,70	56.829.190,65	6,50	60.523.088,06	6,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRATO DE RATEIO	0,00	2.750,00	0,00	136.600,00	4.867,27	153.948,20	12,70	163.954,84	6,50	174.611,91	6,50
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	2.750,00	0,00	136.600,00	4.867,27	153.948,20	12,70	163.954,84	6,50	174.611,91	6,50
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	47.200.997,44	0,00	53.195.524,13	12,70	56.653.233,26	6,50	60.335.693,43	6,50
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	225.400,00	12,70	240.051,00	6,50	255.654,32	6,50
PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	67.620,00	12,70	72.015,30	6,50	76.696,29	6,50
OUTRAS PENSÕES - CIVIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	9.638.220,00	0,00	10.862.273,95	12,70	11.568.321,77	6,50	12.320.262,69	6,50
SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	29.572.294,00	0,00	33.327.975,34	12,70	35.494.293,75	6,50	37.801.422,85	6,50
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBSÍDIO DE VEREADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBSÍDIO DE PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBSÍDIO DE VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBSÍDIO DE PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	0,00	0,00	0,00	6.976.683,44	0,00	7.862.722,24	12,70	8.373.799,20	6,50	8.918.096,14	6,50
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SENTENÇA JUDICIAL - ATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.508,00	12,70	4.801,02	6,50	5.113,09	6,50
Outras Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	372.600,00	0,00	419.920,20	12,70	447.215,01	6,50	476.283,99	6,50
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	41.546,00	0,00	46.822,34	12,70	49.865,80	6,50	53.107,07	6,50
Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 1º E 2º DO ART. 24 LEI COMP. 141/2012	0,00	0,00	0,00	335.654,00	0,00	378.282,06	12,70	402.870,41	6,50	429.026,99	6,50
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.270,00	12,70	12.002,55	6,50	12.782,72	6,50
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.270,00	12,70	12.002,55	6,50	12.782,72	6,50
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTERNA	0,00	0,00	0,00	56.000,00	0,00	63.112,00	12,70	67.214,28	6,50	71.583,21	6,50
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - EXTERNA	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	60.838,00	12,70	64.813,77	6,50	69.026,67	6,50
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.234,00	12,70	2.400,51	6,50	2.586,54	6,50

Gerado por: eduardo.batista

Página 1 de 14

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

30/04/2025

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	700.099,43	0,00	46.570.249,61	6.551,95	52.484.671,35	12,70	55.896.175,10	6,50	59.529.426,52	6,50
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	17.546,59	0,00	340.000,00	1.837,70	383.180,00	12,70	408.086,70	6,50	434.612,34	6,50
CONTRIBUIÇÕES	0,00	17.546,59	0,00	340.000,00	1.837,70	383.180,00	12,70	408.086,70	6,50	434.612,34	6,50
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	64.415,25	0,00	3.145.700,00	4.783,47	3.545.203,90	12,70	3.775.642,16	6,50	4.021.058,90	6,50
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.298,00	0,00	1.816.100,00	139.815,25	2.046.744,70	12,70	2.179.783,12	6,50	2.321.469,02	6,50
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	63.117,25	0,00	1.329.600,00	2.006,56	1.498.459,20	12,70	1.595.859,04	6,50	1.699.589,88	6,50
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	1.446,00	0,00	154.600,00	10.591,56	174.234,20	12,70	185.559,42	6,50	197.620,78	6,50
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.446,00	0,00	154.600,00	10.591,56	174.234,20	12,70	185.559,42	6,50	197.620,78	6,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	2.980,00	0,00	525.000,00	17.517,45	591.675,00	12,70	630.133,88	6,50	671.092,58	6,50
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	2.980,00	0,00	525.000,00	17.517,45	591.675,00	12,70	630.133,88	6,50	671.092,58	6,50
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	613.711,59	0,00	35.817.365,61	5.736,19	40.366.171,08	12,70	42.989.972,29	6,50	45.784.320,52	6,50
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	1.672,00	0,00	1.180,00	(29,43)	1.329,86	12,70	1.416,31	6,50	1.508,37	6,50
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	1.421.864,00	0,00	1.602.440,73	12,70	1.706.599,38	6,50	1.817.528,33	6,50
DIÁRIAS DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIÁRIAS DE PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIÁRIAS DE PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIÁRIAS DE SECRETÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIÁRIAS DE DEMAIS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00	0,00	0,00	216,00	0,00	243,43	12,70	259,25	6,50	276,10	6,50
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	9.209.157,05	0,00	10.378.720,00	12,70	11.053.336,80	6,50	11.771.883,69	6,50
Combustíveis Automotivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lubrificantes Automotivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GÁS ENGARRAFADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTOS PARA ANIMAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Selma Maria Mota dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Gerado por: eduardo.batista

Memor: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

Página 2 de 14

30/04/2025



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
MATERIAL LABORATORIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL GRÁFICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FERRAMENTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	56.350,00	12,70	60.012,75	6,50	63.913,38	6,50
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	495.296,00	0,00	558.198,59	12,70	594.481,50	6,50	633.122,80	6,50
Medicamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Materiais, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	2.223.000,00	0,00	2.505.321,00	12,70	2.668.166,87	6,50	2.841.597,72	6,50
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	481.540,00	0,00	542.695,58	12,70	577.970,80	6,50	615.538,91	6,50
CONSULTORIA CONTÁBIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consultoria e Assessoria Administrativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	2.013.184,16	0,00	2.268.858,56	12,70	2.416.334,38	6,50	2.573.396,12	6,50
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	16.357.204,40	0,00	18.434.569,37	12,70	19.632.816,40	6,50	20.908.949,47	6,50
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS OU OUTRAS VIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS DEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Selma Maria Mendes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação de Veículos para Transporte de Cargas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	531.928,00	0,00	599.482,86	12,70	638.449,25	6,50	679.948,45	6,50
LOCAÇÃO DE SOFTWARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÃO DE DADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	11.270,00	12,70	12.002,55	6,50	12.782,72	6,50
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	50.503,26	0,00	615.456,00	1,118,65	693.618,91	12,70	738.704,14	6,50	786.719,92	6,50
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	60.502,74	0,00	1.273.444,00	2,004,77	1.435.171,39	12,70	1.528.457,54	6,50	1.627.907,28	6,50
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	921.600,00	0,00	1.038.643,20	12,70	1.106.155,01	6,50	1.178.055,09	6,50
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	501.033,59	0,00	93.340,00	(81,37)	105.194,19	12,70	112.031,82	6,50	119.313,99	6,50
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	118.956,00	0,00	134.063,41	12,70	142.777,54	6,50	152.058,08	6,50
OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL	0,00	0,00	0,00	6.587.584,00	0,00	7.424.207,17	12,70	7.906.780,65	6,50	8.420.721,40	6,50
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	6.587.584,00	0,00	7.424.207,17	12,70	7.906.780,65	6,50	8.420.721,40	6,50
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	4.612.900,95	0,00	5.198.739,37	12,70	5.536.657,49	6,50	5.896.548,22	6,50
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	2.612.800,95	0,00	2.944.626,67	12,70	3.136.027,46	6,50	3.339.860,24	6,50
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	50.100,00	0,00	56.462,70	12,70	60.132,78	6,50	64.041,41	6,50
AUXÍLIOS	0,00	0,00	0,00	50.100,00	0,00	56.462,70	12,70	60.132,78	6,50	64.041,41	6,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	281,75	12,70	300,06	6,50	318,56	6,50
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	281,75	12,70	300,06	6,50	318,56	6,50

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João del-Rei/MG

Gerado por: eduardo.batista

Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório

Página 4 de 14

30/04/2025



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESA											
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	2.562.450,95	0,00	2.887.882,22	12,70	3.075.594,62	6,50	3.275.508,27	6,50
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	1.355.878,95	0,00	1.528.075,58	12,70	1.627.400,52	6,50	1.733.181,56	6,50
OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	1.192.180,00	0,00	1.343.586,86	12,70	1.430.920,03	6,50	1.523.929,82	6,50
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.432,00	0,00	1.613,86	12,70	1.718,76	6,50	1.830,48	6,50
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	12.960,00	0,00	14.605,92	12,70	15.555,31	6,50	16.566,41	6,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	2.000.100,00	0,00	2.254.112,70	12,70	2.400.630,03	6,50	2.556.670,98	6,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	112,70	12,70	120,03	6,50	127,83	6,50
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	112,70	12,70	120,03	6,50	127,83	6,50
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.254.000,00	12,70	2.400.510,00	6,50	2.556.543,15	6,50
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.254.000,00	12,70	2.400.510,00	6,50	2.556.543,15	6,50
PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO - INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	608.580,00	12,70	648.137,70	6,50	690.296,65	6,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	608.580,00	12,70	648.137,70	6,50	690.296,65	6,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	608.580,00	12,70	648.137,70	6,50	690.296,65	6,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	608.580,00	12,70	648.137,70	6,50	690.296,65	6,50
TOTAL DA DESPESA	0,00	702.849,43	0,00	99.126.748,00	14.003,55	111.715.845,05	12,70	118.977.375,22	6,50	126.716.084,66	6,50


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Gerado por: eduardo.batista
Menu: Contabilidade > Relatórios Customizados > Tela de Exibição de Relatório